



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

TERMO DE ABERTURA DE PROJETO

1. Identificação

Processo n. 0075203-65.2019.8.24.0710

Nome do Projeto: Aperfeiçoamento do modelo de execução penal no Poder Judiciário de Santa Catarina

Patrocinador: Henry Petry Junior (Corregedor-Geral da Justiça)

Gerente do Projeto: Douglas Sausedo Nunes

Unidade: Núcleo II da CGJ

Data de Abertura: A definir

2. Justificativa

Trata-se de projeto sobre a viabilidade de alteração do modelo de execução penal no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com enfoque na criação de Vara Estadualizada, Varas Regionais ou outro modelo que atenda suficientemente à demanda e à atividade correicional dos presídios.

No âmbito do Poder Judiciário catarinense, existem atualmente 42 juízes com competência em execução penal, abrangendo 50 unidades prisionais, sendo 6 de competência exclusiva (Capital, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Joinville e Tubarão), 34 com competência cumulativa/mista (com juízes tanto de entrância inicial, final e especial) e apenas 2 varas regionalizadas (Curitibanos e São José).

De modo diverso, no âmbito do poder executivo, a estrutura prisional está dividida em 7 grandes regionais, quais sejam (relatório do DEAP anexo): **1)** Grande Florianópolis (com 9 unidades penais e 5719 presos); **2)** Sul Catarinense (com 8 Unidades penais e 3628 presos); **3)** Norte Catarinense (com 6 unidades penais e 3505 presos); **4)** Vale do Itajaí (com 5 unidades penais e 3183 presos); **5)** Serrana (com 8 unidades prisionais e 4263 presos); **6)** Oeste Catarinense (com 9 unidades penais e 4655 presos); e, **7)** Médio Vale do Itajaí (com 5 unidades penais e 3199 presos).

Partindo-se dessa estrutura apresentada de forma simplificada, é possível delimitar as competências jurisdicionais e a logística territorial e administrativa do estado, de modo a favorecer o levantamento dos dados iniciais e a consequente definição do melhor modelo a ser adotado (estadualização, regionalização ou outro).

Além disso, estudo comparado deve servir de importante fonte auxiliar na escolha do novo modelo de execução penal, prevendo cenários e coletando os resultados para, enfim, identificar as oportunidades de melhoria do paradigma atual.

Nesse viés, convém exemplificar o modelo de execução penal adotado nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, transportando-se, aqui, o levantamento inicial já reproduzido na proposta de alteração da execução penal apresentada pelo Juiz de Direito João Carlos Franco ao Conselho de Políticas Jurisdicionais e Administrativas do Poder Judiciário de Santa Catarina:

No Rio de Janeiro a Vara de Execução Penal é e sempre foi estadualizada, contando com um Juiz Titular de carreira. Outros juízes, em torno de seis, são designados pelo Tribunal para cooperarem na Vara. Uma peculiaridade relevante é a de que cerca de 85% da população carcerária está concentrada na capital, o que facilita a gestão e em especial a inspeção das unidades prisionais.

Basicamente, a estrutura representa um verdadeiro fórum, com 4 Diretorias (Geral, de Processamento, Administrativa e de Medidas Alternativas), 5 Cartórios (que dividem os processos pelo final do número de

registro), 1 Escrivania para processamento de agravos e processos administrativos, 1 Setor de Prejuízo (gerencia mandados de prisão), 1 Setor de Fiscalização de Unidade Prisional e Trabalho extramuros.

Importante observar que, há a informação de que estão passando pela reformatação desse modelo, em especial por exigência do Conselho Nacional de Justiça, notadamente para a criação de outra vara especializada apenas em penas alternativas/restritivas de direito.

Em São Paulo, por sua vez, foi criado no ano de 2013 o Departamento Estadual de Execução Criminal, órgão vinculado à Presidência do Tribunal com a estrutura interna de Direção do Departamento, Coordenação de Gestão e Monitoramento e Serviço de Gestão e Monitoramento.

A Diretoria é exercida pela Corregedoria-Geral da Justiça, e um juiz é designado como Coordenador, que é auxiliado por outros juízes, todos meramente designados, não há vaga de carreira para o juiz de execução penal. Ao departamento estão vinculadas 10 regiões administrativas por todo o estado, responsáveis pela gestão de aproximadamente 300 unidades prisionais. O Conselho Superior da Magistratura indica o juiz coordenador e o juiz que ficará responsável por cada região.

O modelo é diferenciado porque não é uma Vara propriamente dita, mas um departamento. Significa que os magistrados designados não ocupam a vaga na escala da carreira, e sim por indicação do Conselho da Magistratura para determinado período, podendo inclusive se manterem vinculados às suas comarcas de origem e cumulando as atribuições dependendo da viabilidade do trabalho. Segundo o Juiz Coordenador desse departamento, esse modelo resolveu o problema de uniformização de entendimento e centralização da correição.

Ainda na linha da proposição acima, outros aspectos podem ser observados para reforçar a necessidade de aperfeiçoamento do atual modelo de execução penal em Santa Catarina, tais como os seguintes: **a)** vagas insuficientes para os presos, com tendência agravamento frente ao crescimento da população e dos índices de criminalidade; **b)** a dificuldade do gerenciamento das unidades prisionais diante da ingerência de um número elevado de juízes; **c)** a incapacidade de expansão do sistema por limitações diversas, especialmente financeira; **d)** o uso do processo eletrônico como forma de romper barreiras espaciais, notadamente com a expectativa de alteração de todo o sistema de automação do Poder Judiciário Catarinense; **e)** a não implementação da Defensoria Pública em todas as comarcas e, mesmo com o sistema AJG, reduzida mão de obra de defensores dativos; e, **f)** a futura reforma da Lei de Execução Penal, que tende a relativizar o caráter segregatório do cumprimento de pena com o uso de tornozeleira eletrônica e ampliação da prisão domiciliar.

Para que o projeto alcance suas premissas, exige-se atuação de equipe multidisciplinar, notadamente porque impactam na execução de outros procedimentos na órbita administrativa, nas carreiras de magistrados e servidores, em norma correicionais, em gestão de processos e de pessoas e na estrutura administrativa do estado. Assim, justifica-se a definição de equipe de servidores e magistrados especializados para a previsão e a execução dos resultados que serão projetados.

3. Alinhamento Estratégico

O projeto está alinhado com os seguintes aspectos da estratégia institucional do Poder Judiciário Catarinense:

- Tornar a atividade jurisdicional célere e efetiva;
- Garantir infraestrutura adequada à prestação de serviços;
- Otimizar a aplicação dos recursos, estabelecendo prioridades para a execução da estratégia.

No que diz respeito à Corregedoria-Geral da Justiça, tem-se o alinhamento com os objetivos estratégicos de apoio e serviços oferecidos à sociedade.

4. Objetivo Geral

Estudar a viabilidade de aperfeiçoamento do modelo de execução penal do Estado, com a criação de uma Vara Estadualizada ou de Varas Regionais, sem prejuízo de novas soluções.

5. Premissas

a) Revisar e alterar a competência territorial para matéria voltada à execução penal, tanto no âmbito correicional quanto jurisdicional.

b) Reduzir a insegurança jurídica quanto à uniformização de procedimentos e entendimentos correlatos à execução criminal.

c) Otimizar e adequar a estrutura do Poder Judiciário de Santa Catarina com a demanda na esfera da execução penal, considerando inclusive a estrutura de outros segmentos do Estado que atuam na área, em especial o Departamento de Administração Prisional – DEAP, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

d) Tornar mais eficaz e qualitativa a prestação jurisdicional na área da execução penal no Estado de Santa Catarina.

6. Riscos

Dificuldades na operacionalização do modelo a ser adotado, considerando-se a possibilidade de desmembramento de competências, a regionalização e/ou a reestruturação da fiscalização correicional.

7. Etapas

N.	Conteúdo	Meta
1	Reunião inicial com os principais envolvidos para a definição da equipe multidisciplinar (juízes e servidores com atuação na área fim), bem como a validação dos dados iniciais de jurimetria sugeridos no item 2, sem prejuízo de alterações e acréscimos, pelo grupo.	A definir
2	Definição dos dados estatísticos iniciais e demais diretrizes que serão levantados, com especial enfoque para estabelecer: <ol style="list-style-type: none"> 1. O número recomendável de processos por juiz com competência exclusiva em execução penal; 2. O número de juízes necessários para atender à demanda estadual, tanto na área jurisdicional quanto correicional (seja no cenário de uma vara estadualizada com juiz titular e juízes cooperadores, seja no cenário de ampliação das regionalizações para todo o estado); 3. A divisão do estado em regiões, seja para delegação de atribuições, para designação de juízes cooperadores ou para criação de varas regionais (verificar hipótese de adotar as regionais administrativas do DEAP como espelho); 4. Os dados mínimos para análise da possibilidade de desmembramento da competência para penas restritivas de direitos e a fiscalização do regime aberto; 5. A projeção de aumento do número de processos de execução penal nos próximos anos no estado de Santa Catarina e em suas regiões; 6. A regulamentação da atividade correicional de forma centralizada ou não, com delegação de inspeções a juízes locais. 	A definir
3	Reunião de alinhamento dos dados levantados e definição das novas etapas, com enfoque, dentre outros aspectos: <ol style="list-style-type: none"> 1. Na definição sobre a forma de escolha de juízes que atuarão na área de execução penal; 2. Estabelecer canais de comunicação e acesso de advogados locais ao juiz, conforme o modelo adotado (estadual ou regional); 3. Capacitação de servidores em centrais de atendimento, se necessário. 4. Unificação de cartórios, se necessário. 	A definir
4	Ajustes e revisões, se necessário.	
5	Validação do projeto pelo Juiz-Corregedor do Núcleo II.	A definir
6	Validação do projeto e encaminhamentos pelo Corregedor-Geral da Justiça.	A definir

8. Principais Envolvidos

Envolvido	Cargo	Função no Projeto
Henry Petry Junior	Corregedor-Geral da Justiça	Patrocinador
Orlando Luiz Zanon Junior	Juiz-Corregedor do Núcleo II	Equipe do Projeto
Douglas Sausedo Nunes	Assessor Correicional do Núcleo II	Gerente do Projeto
João Carlos Franco	Juiz de Direito	Equipe do Projeto
Lucas Rodolfo Mazzali	Assessor da DSJP do TJSC	Equipe do Projeto
Alex Marcelo Poffo	Chefe de Divisão – DTR Exec. Penal	Equipe do Projeto
Rodrigo de Quadros Guidi	Chefe de Seção – DTR Exec. Penal	Equipe do Projeto
Dayanne Marlies Fischer	Assessor Correicional do Núcleo V	Equipe do Projeto
Claudia Turnes da Silva Martins	Secretária interina do GMF	Equipe do Projeto

9. Aprovações



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, JUIZ-CORREGEDOR**, em 11/10/2019, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY GOY PETRY JUNIOR, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 11/10/2019, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **2583934** e o código CRC **858A40DE**.